



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 04/2023 - Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR, 30 de junho de 2023.

A Sra.

Franciéli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

Assunto: Exequibilidade de licitação.

1. Considerando o Ofício nº 14/2023 – Setor de Licitações, no qual solicita manifestação com relação à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa VILMAR BIAVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.332.874/0001-05.
2. Considerando a documentação anexada ao PAe nº 510/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2023.
3. Considerando os esclarecimentos prestados pela empresa juntamente com as planilhas de custos apresentadas no que diz respeito ao custo diário, que tem por base a média de 35 pontos de substituição de lâmpadas/luminárias para os itens 1 e 2 e 20 pontos de substituição de lâmpadas/luminárias para o item 3.
4. Considerando que os custos incorridos para a prestação dos serviços de substituição de lâmpadas e luminárias são única e exclusivamente estes ora apresentados, tomamos por verdadeira a informação prestada. Salientamos que uma análise mais ampla não compete ao setor de contabilidade, ficando restrita apenas aos valores apresentados. Dessa forma, ficou demonstrada a lucratividade da empresa por item do edital.
5. Destacamos ainda que cabe ao fiscal de contrato designado na Ata de Registro de Preços o devido recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

serviços pela contratada, atuando no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, conforme estabelecido em edital.

Regina Michelon
Técnica em Contabilidade
CRC-PR 053758/O-6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 10:29-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p649ed8a50432b>.
POR REGINA MICHELON - (037.004.079-12) EM 30/06/2023 10:28





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

333

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 015/2023 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 30 de junho de 2023.

Ao Departamento Jurídico.

Assunto: Exequibilidade da empresa VILMAR BIAVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.332.874/0001-51.

Considerando, que na data de 24 de maio de 2023, as 14 horas, aconteceu a sessão pública, para contratação de empresa para efetuar serviços na manutenção da iluminação pública no perímetro urbano do Município e Distrito de Alto São Mateus, atendendo as necessidades do Departamento solicitante.

Considerando que a empresa Exequibilidade da empresa VILMAR BIAVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.332.874/0001-51, foi vencedora do certame, nos itens 01, 02 e 03.

Considerando que a empresa VILMAR BIAVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.332.874/0001-51, apresentou descontos acima 70% nos itens 01 e 02 e desconto acima de 60% no item 03.

Considerando que por se tratar de matéria de fato, e não de direito, onde há indícios de inexequibilidade, solicitou-se que a empresa demonstra-se que tem condições de cumprir com as propostas apresentadas.

Considerando que a empresa foi convocada a comprovar a exequibilidade da proposta, devendo apresentar as provas que fundamentam as propostas ofertadas, e assim o fez, na data de 28/06/2023.

Considerando Ofício nº04/2023 – Divisão de Contabilidade.

Desta forma, solicitamos para que o Departamento Jurídico se manifeste sobre tais documentos, de modo a fornecer elementos que tragam segurança às ações da Pregoeira e Comissão de Apoio;

Sem mais para o momento apresento protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 10:49:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/jp649eidd56e0523>
POR FRANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI - (067.175.299-54) EM 30/06/2023 10:49





Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmealeiro, 07 de julho de 2023.

Processo Administrativo n.º 059/2023
Pregão Eletrônico n.º 037/2023

Parecer n.º 249/2023 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de exequibilidade das propostas do Processo Administrativo n.º 059/2023, Pregão Eletrônico n.º 037/2023, encaminhado pela pregoeira na data de 30 de junho de 2023.

Após a sessão e de acordo com as propostas oferecidas, a pregoeira solicitou por parte da empresa Vilmar Biava & Cia Ltda a apresentação da possibilidade de exequibilidade de sua proposta para posterior andamento do certame.

Segundo consta, a empresa apresentou a documentação para análise acerca da exequibilidade, conforme solicitado.

II – Fundamentação

O tema exequibilidade de proposta não trata de matéria pacífica e de fácil interpretação. A análise de exequibilidade deve ser feita caso a caso.

De acordo com o art. 44 da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deve levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, não devendo contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei.

Diante do fato concreto a alegação de inexequibilidade deverá ser fundamentada, demonstrando os elementos que tornam a proposta inexequível. A empresa que apresentou a proposta deverá ter a oportunidade de defender-se apresentando documentação que demonstre a viabilidade econômica de sua proposta. Em assim agindo, temos que a proposta apresentada será considerada exequível.

Desta forma, para considerar uma proposta inexequível, a administração deverá comprovar que a proposta não demonstra sua viabilidade, pela falta de comprovação de que os



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

custos são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade não são compatíveis com o fornecimento ou a prestação do serviço.

O TCU já tem entendimento jurisprudencial quanto à impossibilidade da utilização de critérios subjetivos para aferição de exequibilidade, nos termos do Acórdão 559/2009:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexecuibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas”.

A licitante apresentou os documentos que foram apreciados pela responsável pela contabilidade do Município que entendeu pela veracidade das informações prestadas, sendo possível a prestação dos serviços nos valores propostos.

III- Conclusão

No caso em tela, levando em consideração os documentos constantes no processo licitatório, bem como a manifestação técnica da responsável pelo setor de contabilidade do Município, entendo ser possível a execução da proposta da licitante Vilmar Biava & Cia Ltda.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico